

DECRETO LEGISLATIVO Nº 318 de 20 de maio de 1992

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES
DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO DE
ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA FAZ SABER QUE O PODER
LEGISLATIVO decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - A remuneração atribuída ao Secretário de Estado é cons-
tituída de vencimento-base e gratificação de representação.

Art. 2º - Corresponde a Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros)
o valor do vencimento-base assegurado ao Secretário de Estado.

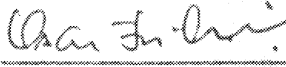


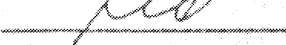
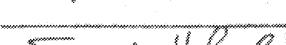
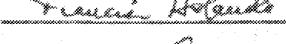

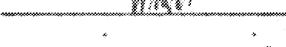
Art. 3º - O valor da gratificação de representação é o obtido pe-
la aplicação do multiplicador 7,274 sobre a expressão do vencimento-
base de que trata o Art. precedente.

Art. 4º - Os efeitos desta lei, respeitado, inclusive, o que pres-
crevem os Arts. 10, Parágrafo Único, e 75 da Lei Complementar nº 07/91,
são extensivos aos servidores inativos e retroagiram a 1º de maio de
1992.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto-Legisla-
tivo correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento es-
tadual.

Art. 6º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, Y
20 de maio de 1992.

	PRESIDENTE
	1º VICE-PRESIDENTE
	2º VICE-PRESIDENTE
	3º VICE-PRESIDENTE
	1º SECRETÁRIO
	2º SECRETÁRIO
	3º SECRETÁRIO
	4º SECRETÁRIO

Secretaria da Assembleia Legislativa de Alagoas, em